

2024/3003

3.12.2024

DECISÃO (PESC) 2024/3003 DO CONSELHO**de 2 de dezembro de 2024****com vista a apoiar o reforço das capacidades das autoridades ucranianas para prevenir e combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a OSCE**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 19 de novembro de 2018, o Conselho adotou a Estratégia da UE de luta contra as armas de fogo, as armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas («ALPC») e respetivas munições, intitulada «Tornar as armas seguras, proteger os cidadãos» («Estratégia da UE para as ALPC»). A Estratégia da UE para as ALPC compromete a União e os seus Estados-Membros a prestarem assistência ao reforço das capacidades de aplicação da lei, a fim de identificar, desmantelar e interditar as redes de tráfico e impedir que as armas de fogo cheguem aos terroristas e criminosos através do mercado ilícito, nomeadamente bloqueando o financiamento e o transporte ilícitos de armas e reforçando a função da polícia de fronteiras e das autoridades aduaneiras e portuárias de travar os fluxos ilícitos de armas por transporte marítimo.
- (2) Em 2 de dezembro de 2019, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2019/2009 ⁽¹⁾ com vista a apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE). O Conselho adotou subsequentemente as Decisões (PESC) 2022/2276 ⁽²⁾, (PESC) 2024/330 ⁽³⁾ e (PESC) 2024/1805 ⁽⁴⁾, a fim de prorrogar o período de execução da Decisão (PESC) 2019/2009 até 21 de janeiro de 2025.
- (3) Em 2 de dezembro de 2021, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2021/2133 do Conselho ⁽⁵⁾ que apoia o programa global de apoio aos esforços de prevenção e luta contra o tráfico de ALPC e de munições convencionais (MC) na Europa do Sudeste.
- (4) Os desafios sem precedentes em matéria de segurança decorrentes da guerra de agressão ilegal da Rússia contra a Ucrânia, que está em curso desde fevereiro de 2022, aumentaram significativamente o risco de tráfico e proliferação de armas, munições e explosivos na Ucrânia. Tal representa potencialmente uma ameaça significativa a longo prazo para a segurança, tanto da União como da Ucrânia. A cooperação entre a União e a Ucrânia sobre essa questão é, por conseguinte, de interesse mútuo.
- (5) A execução da Decisão (PESC) 2019/2009 demonstrou a sua eficácia e sublinhou o imperativo de um apoio contínuo e alargado.
- (6) Em fevereiro de 2024, as autoridades ucranianas solicitaram à OSCE que continuasse a apoiar o reforço das capacidades das autoridades ucranianas para prevenir e combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos em todos os seus aspetos.

⁽¹⁾ Decisão (PESC) 2019/2009 do Conselho, de 2 de dezembro de 2019, com vista a apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a OSCE (JO L 312 de 3.12.2019, p. 42).

⁽²⁾ Decisão (PESC) 2022/2276 do Conselho, de 18 de novembro de 2022, que altera a Decisão (PESC) 2019/2009 com vista a apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a OSCE (JO L 300 de 21.11.2022, p. 42).

⁽³⁾ Decisão (PESC) 2024/330 do Conselho, de 16 de janeiro de 2024, que altera a Decisão (PESC) 2019/2009, com vista a apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a OSCE (JO L, 2024/330, 17.1.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/330/oj>).

⁽⁴⁾ Decisão (PESC) 2024/1805 do Conselho, de 24 de junho de 2024, que altera a Decisão (PESC) 2019/2009, com vista a apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a OSCE (JO L, 2024/1805 de 25.6.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1805/oj>).

⁽⁵⁾ Decisão (PESC) 2021/2133 do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que apoia o programa global de apoio aos esforços de prevenção e luta contra o tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC) e de munições convencionais (MC) na Europa do Sudeste (JO L 432 de 3.12.2021, p. 36).

- (7) Os compromissos conjuntos da União Europeia e da Ucrânia em matéria de segurança, de 27 de junho de 2024, afirmam que:
- A União e a Ucrânia intensificarão os trabalhos para prevenir e combater o desvio de armas de fogo e ALPC, respetivas munições e explosivos;
 - A União continuará a apoiar a Ucrânia no desenvolvimento de capacidades sólidas para monitorizar as reservas, a aquisição e a posse de armas de fogo e ALPC, investigar e reprimir a sua posse e tráfico ilegais e apoiar a cooperação e a assistência internacionais neste domínio;
 - A União apoiará a designação e o desenvolvimento de estruturas adequadas com vista a um controlo e eliminação eficazes de armas de fogo e ALPC;
 - A União e a Ucrânia irão expor e combater ativamente a manipulação da informação russa neste domínio,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A presente decisão tem por objetivo reforçar as capacidades das autoridades ucranianas para prevenir e combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos em todos os seus aspetos, tanto de como para a Ucrânia.
2. Os objetivos da presente decisão são os seguintes:
 - a) Reforçar as capacidades de supervisão do Ministério dos Assuntos Internos da Ucrânia no que diz respeito à prevenção e combate ao tráfico ilícito de armas, munições e explosivos;
 - b) Reforçar as capacidades operacionais da Polícia Nacional da Ucrânia, do Serviço Nacional de Guarda de Fronteiras da Ucrânia, do Serviço Nacional da Administração Aduaneira da Ucrânia e do Serviço de Segurança da Ucrânia no que diz respeito à prevenção e combate ao tráfico ilícito de armas, munições e explosivos.
3. A União apoia os objetivos definidos no n.º 2 através das seguintes ações:
 - a) Reforço do quadro normativo e legislativo pertinente, designadamente prestando apoio ao desenvolvimento de uma Estratégia e de um Plano de Ação nacionais para as armas ligeiras e de pequeno calibre;
 - b) Desenvolvimento da funcionalidade do «Registo Unificado de Armas da Ucrânia»;
 - c) Desenvolvimento das capacidades das instituições pertinentes, por meio da formação em equipamento e infraestruturas especializados e da aquisição dos mesmos;
 - d) Reforço da coordenação entre organismos a nível nacional e da cooperação e do intercâmbio de informações a nível regional e internacional, em especial através do desenvolvimento da funcionalidade do Centro de Coordenação de Combate contra o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Partes e Componentes e Munições;
 - e) Sensibilização do público em geral.
4. Os principais beneficiários da presente decisão são as autoridades nacionais da Ucrânia referidas no n.º 2. Outras autoridades nacionais mandatadas são chamadas a participar numa base casuística, sempre que necessário para efeitos da presente decisão.
5. Consta do anexo da presente decisão uma descrição pormenorizada do projeto.

Artigo 2.º

1. O alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (o «alto representante») é responsável pela execução da presente decisão.
2. Cabe ao Secretariado da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (o «Secretariado da OSCE») assegurar a execução técnica do projeto a que se refere o artigo 1.º.
3. O Secretariado da OSCE desempenha as suas funções sob a responsabilidade do alto representante. Para o efeito, o alto representante celebra com o Secretariado da OSCE os acordos necessários.

Artigo 3.º

1. O montante de referência financeira para a execução do projeto financiado pela União, a que se refere o artigo 1.º, é fixado em 5 000 000 EUR.
2. As despesas financiadas pelo montante de referência fixado no n.º 1 são geridas de acordo com os procedimentos e as regras aplicáveis ao orçamento da União.
3. A Comissão supervisiona a gestão correta das despesas a que se refere o n.º 2. Para o efeito, celebra a necessária convenção com o Secretariado da OSCE. Essa convenção deve estipular que compete ao Secretariado da OSCE assegurar que a contribuição da União tenha uma visibilidade consentânea com a sua dimensão.
4. A Comissão procura celebrar a convenção a que se refere o n.º 3 o mais rapidamente possível após a entrada em vigor da presente decisão. A Comissão informa o Conselho das eventuais dificuldades encontradas nesse processo e da data de celebração da convenção.

Artigo 4.º

1. O alto representante informa o Conselho acerca da execução da presente decisão com base em relatórios semestrais elaborados pelo Secretariado da OSCE.
2. A Comissão fornece informações sobre os aspetos financeiros do projeto a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 5.º

1. A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.
2. A presente decisão caduca 36 meses após a data de celebração da convenção a que se refere o artigo 3.º, n.º 3. No entanto, caduca seis meses após a data da sua entrada em vigor se essa convenção não tiver sido celebrada dentro desse período.

Feito em Bruxelas, em 2 de dezembro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

NAGY M.

ANEXO

DOCUMENTO DE PROJETO

PROGRAMA GLOBAL DA OSCE COM VISTA A APOIAR OS ESFORÇOS DA UCRÂNIA NO SENTIDO DE COMBATER O TRÁFICO ILÍCITO DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS, EM TODOS OS SEUS ASPETOS – Fase II

1. Contexto

Os atuais desafios em matéria de segurança – sem precedentes – que decorrem da guerra ilegal de agressão da Rússia contra a Ucrânia aumentaram significativamente o risco de tráfico e proliferação de armas, munições e explosivos na Ucrânia. O contexto atual afetou a disponibilidade de recursos humanos, técnicos, analíticos, políticos e outros à disposição das autoridades ucranianas mandatadas para executar tarefas de controlo das armas, munições e explosivos.

A guerra provocou uma mudança no ambiente mais vasto que está correlacionada com a prevenção e a luta contra o tráfico e a proliferação de armas, munições e explosivos. No setor do controlo de armas e do desarmamento, é inegável a necessidade de reforçar as medidas de registo das armas e de responsabilização pela sua detenção, tais como o registo e a contabilização adequados do arsenal militar e das reservas de armas dos serviços de polícia e dos civis, o controlo das importações/exportações e os controlos pós-expedição das transferências de armas e munições para as autoridades ucranianas.

A guerra também afetou a criminalidade organizada transnacional, com um impacto significativo nas economias ilícitas regionais e nas redes criminosas. A linha da frente perturbou as rotas e os centros de tráfico, ao mesmo tempo que surgiram novos mercados ilícitos, inclusive para além da fronteira da Ucrânia.

A situação de segurança na Ucrânia reforçou a urgência de continuar a apoiar e a prestar assistência para fazer face às ameaças do tráfico ilícito de armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC) no país e à evolução das necessidades da região.

A Ucrânia continua a ser motivo de preocupação e constitui um desafio importante no quadro da Estratégia da UE de Luta contra as armas de fogo e as armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas (ALPC) e respetivas munições («Estratégia da UE para as ALPC»). Na Estratégia da UE para as ALPC afirma-se que a «atual instabilidade na Europa Oriental contribuiu para um nível mais elevado de tráfico ilícito de armas de fogo em vários países na região, como a Ucrânia. Tal representa uma ameaça significativa a longo prazo para a segurança tanto da Ucrânia como da UE. A cooperação entre a UE e a Ucrânia nesta questão é, por conseguinte, de mútuo interesse. A UE prossegue os seus contactos bilaterais com a Ucrânia e outros países da região e integra sistematicamente a luta contra as ALPC ilícitas nos diálogos sobre questões de segurança com os países parceiros na vizinhança.».

Assim, ao fazer referência generalizada à vizinhança oriental e à Ucrânia, em particular, a Estratégia da UE para as ALPC estabelece as seguintes ações:

- «— A UE e os seus Estados-Membros irão integrar a luta contra o tráfico de armas de fogo/ALPC no contexto do diálogo sobre questões de segurança com os países parceiros na vizinhança, como a Ucrânia;
- A UE e os seus Estados-Membros irão criar canais de comunicação entre peritos da UE e da Ucrânia, identificar um ponto de contacto para assegurar uma cooperação adequada, promover a sensibilização, partilhar boas práticas e conhecimentos especializados e identificar necessidades de formação e outras medidas de apoio para reforçar as capacidades da Ucrânia neste domínio; e
- A UE e os seus Estados-Membros continuarão a trabalhar numa mesa redonda técnica permanente com a Ucrânia para tratar do grave problema do tráfico ilícito de armas de fogo e dos riscos associados a que essas armas caíam nas mãos de terroristas e de grupos de criminalidade organizada.».

O Plano de Ação da UE sobre o Tráfico de Armas de Fogo para 2020-2025 contém, entre outras, a prioridade 4: reforçar a cooperação internacional, nomeadamente entre a UE e os parceiros de países terceiros, dado o elevado risco de tráfico de armas de fogo na Europa do Sudeste (que abrange os parceiros dos países terceiros dos Balcãs Ocidentais, a Ucrânia e a Moldávia), as especificidades relacionadas com o seu contexto geopolítico, o elevado número e tipo de intervenientes nacionais e internacionais envolvidos e a atual instabilidade na Europa Oriental. O plano de ação sublinha igualmente a necessidade de envolver a Ucrânia e a Moldávia num quadro de cooperação coerente e mais abrangente contra as ameaças comuns que o tráfico ilícito de armas de fogo representa em toda a região. Isto também dá resposta ao apelo do Conselho

para envolver a Ucrânia nos planos de ação operacionais relevantes do ciclo político da UE para a criminalidade internacional grave e organizada. No que se refere à Ucrânia, o plano de ação tem em conta o apoio da UE aos seus esforços para combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a OSCE e o SEESAC.

Em 2 de dezembro de 2019, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2019/2009 «com vista a apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a OSCE» – designada como Fase I. Não obstante a guerra persistente na Ucrânia, foram alcançados progressos notáveis no sentido dos resultados esperados, facilitados pela intervenção de um projeto liderado pela OSCE. As partes interessadas ucranianas reforçaram as suas capacidades em vários domínios críticos (incluindo análises de risco e da criminalidade, técnicas de deteção e investigação, medidas legislativas, campanhas de sensibilização, competências cinotécnicas e em matéria de eliminação de engenhos explosivos, bem como coordenação e colaboração internacional) na prevenção e luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos. A intervenção do projeto na Ucrânia, no âmbito da Decisão (PESC) 2019/2009 do Conselho, posteriormente prorrogada (sem custos) até janeiro de 2025, demonstrou a sua eficácia e sublinhou o imperativo de um apoio contínuo e alargado. A situação de segurança prevalecente na Ucrânia sublinha a necessidade crítica de uma assistência sustentada, salientando a importância do projeto para combater as ameaças decorrentes do tráfico ilícito de ALPC no país e responder às necessidades dinâmicas da região.

Os compromissos conjuntos da União Europeia e da Ucrânia em matéria de segurança, de 27 de junho de 2024, sublinharam que a União Europeia e a Ucrânia intensificarão os trabalhos para prevenir e combater o desvio de armas de fogo e armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC), respetivas munições e explosivos. A União Europeia continuará a apoiar a Ucrânia no reforço de capacidades sólidas para controlar as reservas, a aquisição e a detenção de armas de fogo e ALPC, investigar e exercer a ação penal pela sua posse ilegal e o seu tráfico, e apoiar a cooperação e a assistência internacionais neste domínio. A UE apoiará a designação e o desenvolvimento de estruturas adequadas com vista a um controlo e eliminação eficazes de armas de fogo e ALPC.

Tendo em conta os desafios prevalecentes e a situação de segurança na Ucrânia, no início de 2024, os respetivos beneficiários do projeto – o Ministério dos Assuntos Internos, a Polícia Nacional, o Serviço Nacional de Guarda de Fronteiras, o Serviço Nacional da Administração Aduaneira e o Serviço Nacional de Segurança da Ucrânia – apresentaram pedidos oficiais para a continuação da assistência da OSCE.

Em resposta a este pedido, em março – junho de 2024 a OSCE realizou a avaliação das necessidades de apoio ao reforço das capacidades das autoridades ucranianas na prevenção e luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos em todos os seus aspetos (a seguir designada por «avaliação das necessidades»), um exercício abrangente que identificou claramente as lacunas e desafios críticos enfrentados pelas comunidades visadas, incluindo a ameaça do tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC). Isto justificou ainda mais a necessidade de prosseguir e alargar a assistência correspondente. Além disso, a atual situação de segurança na Ucrânia reforçou a urgência de continuar a prestar assistência, sublinhando a importância deste apoio para fazer face às ameaças do tráfico ilícito de ALPC no país e à evolução das necessidades da região.

2. Objetivo geral

Ajudar as autoridades ucranianas a prevenir e combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos em todos os seus aspetos.

3. Descrição da ação

A ação baseia-se nas conclusões e recomendações de uma avaliação externa da atual intervenção do projeto da OSCE na Ucrânia e da avaliação das necessidades de apoio ao reforço das capacidades das autoridades ucranianas na prevenção e luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos em todos os seus aspetos, realizada pelo secretariado da OSCE. A avaliação salientou que uma abordagem de governação integrada e a cooperação internacional são cruciais para abordar a questão de forma eficiente, eficaz e com um impacto significativo.

Por conseguinte, a OSCE, em estreita cooperação com as autoridades ucranianas, desenvolveu um projeto que aborda vários aspetos dos seus mandatos relacionados com a luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos em todos os seus aspetos, com vista a reforçar a segurança geral na Ucrânia. A presente decisão do Conselho assegurará o financiamento de base deste projeto; além disso, a OSCE coordena as contribuições financeiras e em espécie de outros doadores

internacionais, que contribuirão para apoiar a realização dos objetivos deste projeto. Estas ações serão correlacionadas e coordenadas com outras atividades na região, como a Decisão (PESC) 2021/2133 do Conselho que apoia o programa global de apoio aos esforços de prevenção e luta contra o tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC) e de munições convencionais (MC) na Europa do Sudeste.

A presente proposta de intervenção do projeto plurianual visa continuar a ajudar as autoridades governamentais ucranianas – o Ministério dos Assuntos Internos, a Polícia Nacional, o Serviço Nacional de Guarda de Fronteiras, o Serviço Nacional de Administração Aduaneira e o Serviço de Segurança da Ucrânia – na prevenção e luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos em todos os seus aspetos.

No âmbito destes processos foram verificados os pedidos de assistência e confirmadas as necessidades de apoio da OSCE, nomeadamente para reforçar as capacidades das autoridades com mandato nos seguintes domínios:

- Reforçar as capacidades de supervisão do Ministério dos Assuntos Internos da Ucrânia na prevenção e luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, através da melhoria da funcionalidade do «Registo Unificado de Armas», do aperfeiçoamento dos mecanismos legislativos, da sensibilização do público e do reforço da coordenação interagências e da cooperação internacional;
- Reforçar as capacidades operacionais da Polícia Nacional da Ucrânia no que diz respeito à prevenção do tráfico ilícito de armas, munições e explosivos e ao combate a este fenómeno;
- Reforçar as capacidades do Serviço Nacional de Guarda de Fronteiras da Ucrânia em matéria de prevenção do tráfico ilícito de armas, munições e explosivos e de combate a este fenómeno;
- Reforçar as capacidades do Serviço Nacional de Administração Aduaneira da Ucrânia em matéria de prevenção do tráfico ilícito de armas, munições e explosivos e de combate a este fenómeno;
- Reforçar as capacidades do Serviço de Segurança da Ucrânia em matéria de prevenção do tráfico ilícito de armas, munições e explosivos e de combate a este fenómeno.

4. Resultados esperados

4.1 Resultado 1: Reforço das capacidades de supervisão do Ministério dos Assuntos Internos da Ucrânia em matéria de prevenção do tráfico ilícito de armas, munições e explosivos e de combate a este fenómeno.

O Ministério dos Assuntos Internos da Ucrânia (MAI) é uma das principais autoridades nacionais da Ucrânia que não só elabora políticas estatais, regulamenta e controla a utilização de armas, munições e explosivos, mas também executa medidas operacionais – diretamente ou através das agências subordinadas –, bem como medidas de coordenação para prevenir e combater o seu tráfico ilícito em todos os seus aspetos.

Este resultado visa reforçar a capacidade de supervisão do MAI para prevenir e combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos. Inclui a promoção e a transferência de normas e boas práticas internacionais para o controlo do fabrico, da marcação e da conservação de registos de armas, munições e explosivos na Ucrânia, o apoio ao reforço dos mecanismos legislativos para regulamentar e controlar a circulação e a utilização de armas, munições e explosivos, bem como a sensibilização do público para o controlo das armas, munições e explosivos. O âmbito das atividades relacionadas com este resultado reforçará o papel do MAI na viabilização e facilitação da coordenação interagências na Ucrânia, na cooperação com intervenientes internacionais e no apoio a abordagens estratégicas para prevenir e combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos em todos os seus aspetos.

4.1.1. Atividades

4.1.1.1 Promoção e transferência de normas e boas práticas internacionais para o controlo do fabrico, marcação e conservação de registos de armas, munições e explosivos na Ucrânia

Esta atividade incluirá:

- Facilitação do intercâmbio de experiências e boas práticas através de consultas de peritos, participação em fóruns internacionais sobre o assunto e visitas de coordenação;
- Fornecimento de equipamento técnico e *software* para a modernização e melhoria da funcionalidade do «Registo Unificado de Armas», melhorando e alargando a sua utilização;

- Fornecimento de equipamento técnico e *software* para melhorar e alargar a utilização e a integrabilidade do sistema automatizado de identificação balística (BIS) com os sistemas da UE;
- Prestação de apoio jurídico e formação para melhorar e alargar a utilização do Registo Unificado de Armas e do sistema automatizado de identificação balística.

4.1.1.2 Apoiar o reforço dos mecanismos legislativos para regulamentar e controlar a circulação e a utilização de armas, munições e explosivos, e apoiar aplicação destes mecanismos, bem como sensibilizar o público para os riscos relacionados com a posse ilegal, a utilização indevida e o tráfico de armas, munições e explosivos

Esta atividade incluirá:

- Facilitação do intercâmbio de experiências e boas práticas em parceria com o MAI, através de consultas de peritos, participação em fóruns internacionais sobre o assunto e visitas de estudo para legisladores, decisores políticos e principais peritos das autoridades governamentais ucranianas sobre questões relacionadas com a regulamentação e o controlo da circulação e utilização de armas, munições e explosivos e a sensibilização do público para o seu controlo;
- Realização de inquéritos à opinião pública a nível nacional e estudos de atitude sobre diferentes aspetos do controlo das armas, munições e explosivos;
- Realização de campanhas de sensibilização do público e campanhas de comunicação sobre os riscos associados à posse ilegal, à utilização indevida e ao tráfico de armas, munições e explosivos, bem como uma avaliação de impacto;
- Sensibilização para as questões de género, a fim de promover e incentivar uma compreensão geral dos desafios relacionados com o género nos contextos de controlo das armas, munições e explosivos.

4.1.1.3 Reforçar a coordenação interagências e a cooperação internacional e apoiar abordagens estratégicas para prevenir e combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos em todos os seus aspetos

Esta atividade incluirá:

- Facilitação do intercâmbio de experiências e boas práticas através de consultas de peritos, participação em fóruns internacionais sobre o assunto e visitas de estudo para decisores políticos e principais peritos sobre o funcionamento dos centros de coordenação do controlo das armas, munições e explosivos;
- Prestação de assistência técnica e formação para reforçar as capacidades operacionais e analíticas do Centro de Coordenação para a Luta contra o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Partes, Componentes e Munições;
- Promoção da cooperação internacional e da partilha de informações no âmbito da matriz dos parceiros internacionais para apoiar os esforços de controlo das ALPC na Ucrânia. Organização de conferências nacionais anuais sobre os progressos na execução de iniciativas e os desafios no domínio das armas, munições e explosivos;
- Apoio à elaboração da estratégia e do plano de ação nacionais em matéria de prevenção e luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos.

4.1.1.4 Facilitação da governação e coordenação dos projetos

Esta atividade incluirá:

- Organização de reuniões semestrais periódicas dos conselhos de administração e do grupo diretor do projeto.

4.2 Resultado 2: Reforço das capacidades operacionais da Polícia Nacional da Ucrânia no que diz respeito à prevenção do tráfico ilícito de armas, munições e explosivos e ao combate a este fenómeno

A Polícia Nacional da Ucrânia desempenha um papel crucial na prevenção e luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos em todos os seus aspetos nos contextos da segurança nacional, da segurança pública e do Estado de direito no país, nomeadamente através de estratégias e colaborações, tanto a nível nacional como internacional.

O resultado será alcançado através de um conjunto abrangente de atividades do projeto, executadas em estreita colaboração com a Polícia Nacional da Ucrânia. Esta abordagem colaborativa visa abordar as complexidades e os desafios com que se deparam atualmente as unidades de inativação de engenhos explosivos (EOD), cinotécnicas (K9), de investigação criminal e de controlo de armas nas suas operações quotidianas de combate ao tráfico ilícito de armas, munições e explosivos. O projeto centrar-se-á no reforço da formação, das capacidades técnicas e da eficiência operacional destas unidades especializadas, o que implicará programas de reforço das capacidades, atualizações tecnológicas, otimização operacional, desenvolvimento de procedimentos de natureza operacional normalizados e reforço da cooperação interagências.

4.2.1. Atividades

4.2.1.1 Prestação de aconselhamento e equipamento técnico e educativo ao serviço de inativação de engenhos explosivos (EOD)

Esta atividade incluirá:

- Facilitação do intercâmbio de experiências e boas práticas através de consultas de peritos, participação em fóruns internacionais sobre o assunto e visitas de estudo para decisores políticos e principais peritos do departamento de EOD;
- Desenvolvimento das capacidades de formação em matéria de prevenção e deteção de armas, munições e explosivos ilícitos através da aquisição de salas de aula de TI e do desenvolvimento de outras infraestruturas educativas;
- Organização da formação de formadores que reforce as capacidades dos formadores do departamento de EOD da Polícia Nacional da Ucrânia na deteção de armas, munições e explosivos ilícitos;
- Reforço das capacidades operacionais do departamento de EOD em matéria de prevenção e deteção de armas, munições e explosivos ilícitos através da prestação de apoio especializado e consultivo, bem como de equipamento técnico.

4.2.1.2. Promoção de boas práticas, transferência de conhecimentos e assistência em equipamento para as unidades de investigação criminal (UIC) na investigação do tráfico ilícito de armas, munições e explosivos

Esta atividade incluirá:

- Facilitação do intercâmbio de experiências e boas práticas através de consultas de peritos, participação em fóruns internacionais sobre o assunto e visitas de estudo para decisores políticos e principais peritos da UIC;
- Desenvolvimento das capacidades de formação em matéria de prevenção e deteção de armas, munições e explosivos ilícitos através da aquisição de salas de aula de TI e de outras infraestruturas de formação, bem como a organização da formação de formadores para a UIC dos agentes da Polícia Nacional da Ucrânia;
- Reforço das capacidades operacionais da UIC em matéria de prevenção e deteção de armas, munições e explosivos ilícitos, equipando pontos de controlo temporários, grupos móveis e analíticos.

4.2.1.3. Promoção de boas práticas, transferência de conhecimentos e assistência em equipamento para o serviço cinotécnico da Polícia Nacional da Ucrânia para a deteção do tráfico ilícito de armas, munições e explosivos

Esta atividade incluirá:

- Facilitação do intercâmbio de experiências e boas práticas através de consultas de peritos, participação em fóruns internacionais sobre o assunto e visitas de estudo para decisores políticos e principais peritos do serviço cinotécnico da Polícia Nacional da Ucrânia;
- Revisão e atualização das metodologias de formação e dos procedimentos de natureza operacional normalizados relacionados com o serviço cinotécnico no domínio da luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, seguindo os melhores métodos e táticas internacionais de formação cinotécnica;
- Organização da formação de formadores que reforce as capacidades dos formadores do serviço cinotécnico da Polícia Nacional da Ucrânia na deteção de armas, munições e explosivos ilícitos;
- Aquisição de equipamento técnico para as necessidades do serviço cinotécnico no domínio da deteção de armas, munições e explosivos ilícitos.

4.2.1.4. Promoção de boas práticas, transferência de conhecimentos e fornecimento de assistência em equipamento às Unidades de Controlo de Armas no rastreio e manutenção de registos de armas e munições

Esta atividade incluirá:

- Facilitação do intercâmbio de experiências e boas práticas através de consultas de peritos, participação em fóruns internacionais sobre o assunto e visitas de estudo para decisores políticos e principais peritos da Unidade de Controlo de Armas da Polícia Nacional da Ucrânia;
- Atividades de sensibilização do público e de comunicação sobre os riscos associados à posse ilegal, à utilização indevida e ao tráfico de armas, munições e explosivos;
- Fornecimento de equipamento técnico para reforçar as capacidades da Unidade de Controlo de Armas dos agentes da Polícia Nacional da Ucrânia para utilizar eficazmente o Registo Unificado de Armas pelos departamentos regionais da Polícia Nacional da Ucrânia.

4.3 Resultado 3: Reforço das capacidades do Serviço Nacional de Guarda de Fronteiras da Ucrânia em matéria de prevenção do tráfico ilícito de armas, munições e explosivos e de combate a este fenómeno

4.3.1. Atividades

4.3.1.1. Prestação de formação abrangente e transferência de conhecimentos para o pessoal do Serviço Nacional de Guarda de Fronteiras em matéria de prevenção e luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos.

Esta atividade incluirá:

- Programas de intercâmbio de reforço de capacidades para peritos do Serviço Nacional de Guarda de Fronteiras na luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos;
- Elaboração, execução e avaliação dos programas de formação especializados em matéria de luta contra o tráfico transfronteiriço de armas, munições e explosivos para os agentes de controlo das fronteiras do Serviço Nacional de Guarda de Fronteiras;
- Elaboração, execução e avaliação dos programas de formação especializados em matéria de luta contra o tráfico transfronteiriço de armas, munições e explosivos para os analistas do Serviço Nacional de Guarda de Fronteiras;
- Organização de mesa-redonda/seminário nacional sobre a luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos;

4.3.1.2. Fornecimento de equipamento e prestação de assistência tecnológica na luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos para o Serviço Nacional de Guarda de Fronteiras da Ucrânia.

Esta atividade incluirá:

- Fornecimento de equipamento técnico às unidades de controlo de fronteiras e centros de formação do Serviço Nacional de Guarda de Fronteiras da Ucrânia;
- Fornecimento de equipamento técnico e tecnologias às unidades de investigação analítica e operacional do Serviço Nacional de Guarda de Fronteiras;

4.3.1.3. Prestação de assistência cinotécnica ao Serviço Nacional de Guarda de Fronteiras da Ucrânia na prevenção e luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos.

Esta atividade incluirá:

- Programa de intercâmbio/visita de estudo para reforço das capacidades cinotécnicas;
- Revisão e atualização de metodologias de treino de cães, procedimentos operacionais e táticas de utilização através de programas de mentoria especializada;
- Fornecimento de equipamento e material de formação ao serviço cinotécnico do Serviço Nacional de Guarda de Fronteiras para apoiar a formação e as operações de combate ao tráfico ilícito de armas, munições e explosivos;
- Melhoria da infraestrutura de treino de cães no centro de formação cinotécnica do Serviço Nacional de Guarda de Fronteiras.

4.4 Resultado 4: Reforço das capacidades do Serviço Nacional de Administração Aduaneira da Ucrânia em matéria de prevenção do tráfico ilícito de armas, munições e explosivos e de combate a este fenómeno

4.4.1. Atividades

4.4.1.1. Prestação de formação abrangente e transferência de conhecimentos para o pessoal do Serviço Nacional de Administração Aduaneira em matéria de prevenção e luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos.

Esta atividade incluirá:

- Programas de intercâmbio de reforço de capacidades para peritos do Serviço Nacional de Administração Aduaneira na luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos;
- Elaboração, execução e avaliação dos programas de formação especializados em matéria de luta contra o tráfico transfronteiriço de armas, munições e explosivos para o pessoal do Serviço Nacional de Administração Aduaneira;
- Elaboração, execução e avaliação do módulo especializado de formação de formadores sobre a luta contra o tráfico transfronteiriço de armas, munições e explosivos para o Serviço Nacional da Administração Aduaneira;
- Organização de mesa-redonda/seminário nacional sobre a luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos;

4.4.1.2. Fornecimento de equipamento e prestação de assistência tecnológica na luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos para o Serviço Nacional de Administração Aduaneira da Ucrânia.

Esta atividade incluirá:

- Fornecimento de equipamento técnico e tecnologias ao Serviço Nacional de Administração Aduaneira da Ucrânia;

4.4.1.3. Prestação de assistência cinotécnica ao Serviço Nacional de Administração Aduaneira da Ucrânia na luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos.

Esta atividade incluirá:

- Programa de intercâmbio para reforço das capacidades cinotécnicas;
- Revisão e atualização de metodologias de treino de cães, procedimentos operacionais e táticas de utilização através de programas de mentoria especializada;
- Fornecimento de equipamento e material de formação ao serviço cinotécnico do Serviço Nacional de Administração Aduaneira para apoiar a formação e as operações de combate ao tráfico ilícito de armas, munições e explosivos;
- Melhoria da infraestrutura de treino de cães no centro de formação cinotécnica do Serviço Nacional de Administração Aduaneira.

4.5 Resultado 5: Reforço das capacidades do Serviço de Segurança da Ucrânia em matéria de prevenção do tráfico ilícito de armas, munições e explosivos e de combate a este fenómeno

4.5.1. Atividades

4.5.1.1. Prestação de formação abrangente e transferência de conhecimentos para o pessoal do Serviço de Segurança da Ucrânia em matéria de prevenção e luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos.

Esta atividade incluirá:

- Programas de intercâmbio de reforço de capacidades para peritos do Serviço de Segurança da Ucrânia na luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos;
- Elaboração, execução e avaliação dos programas de formação especializada em investigações relacionadas com armas, munições e explosivos para o pessoal do Serviço de Segurança da Ucrânia;
- Organização de mesa-redonda/seminário nacional sobre a luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos;

4.5.1.2. Prestação de formação abrangente e de assistência tecnológica ao Serviço de Segurança da Ucrânia em matéria de prevenção e luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos.

Esta atividade incluirá:

— Fornecimento de equipamento técnico e tecnologias ao Serviço de Segurança da Ucrânia;

4.5.1.3. Prestação de assistência cinotécnica ao Serviço de Segurança da Ucrânia na prevenção e luta contra o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos.

Esta atividade incluirá:

— Programa de intercâmbio/visita de estudo para reforço das capacidades cinotécnicas;

— Revisão e atualização de metodologias de treino de cães e táticas de utilização na deteção de armas, munições e explosivos;

— Fornecimento de equipamento ao serviço cinotécnico do Serviço de Segurança da Ucrânia para apoiar a formação e as operações de combate ao tráfico ilícito de armas, munições e explosivos;

5. Gestão do projeto e apoio administrativo à execução da ação

A estrutura organizativa para a administração e execução do projeto será constituída por uma equipa de execução do projeto, que funcionará sob os auspícios do Centro de Prevenção de Conflitos/Unidade de Apoio do Fórum de Cooperação para a Segurança da OSCE, com uma presença em Viena e Kiev.

A eficácia da equipa de execução do projeto será reforçada através da integração de componentes de apoio especializado na contratação pública e na gestão de ativos/viagens. Estes componentes estarão firmemente integrados nas divisões adequadas do Secretariado da OSCE, nomeadamente os Departamentos de Gestão e Finanças. Esta estrutura destina-se a aumentar a eficiência operacional do projeto e a sua capacidade para atingir os seus objetivos, assegurando uma abordagem coerente e abrangente da gestão do projeto no âmbito dos mandatos operacionais da OSCE.

O pessoal especializado desempenhará as seguintes tarefas:

— Gestão dos projetos ao longo de todas as etapas do respetivo ciclo;

— Supervisão financeira quotidiana dos projetos;

— Disponibilização de conhecimentos técnicos e jurídicos especializados, apoio à contratação pública no âmbito dos projetos;

— Colaboração e coordenação com outras organizações e programas internacionais;

— Garantia e controlo da qualidade dos resultados dos projetos aprovados;

— Apoio às autoridades ucranianas no desenvolvimento de novas medidas nacionais destinadas a reforçar as capacidades e os esforços coletivos no domínio da prevenção do tráfico ilícito de armas, munições e explosivos e do combate a este fenómeno.

6. Género

A fim de aumentar a eficácia das políticas de controlo de armas, munições e explosivos e de garantir que a sua execução melhora a segurança tanto das mulheres como dos homens, a perspetiva de género será integrada nas ações apoiadas pela presente decisão e tida em conta por meio de aconselhamento técnico e conhecimentos especializados, bem como do desenvolvimento de produtos baseados no conhecimento e de formação. Além disso, o projeto prevê a integração da perspetiva de género na segurança global, reconhecendo a importância de ter em conta as dimensões de género nas suas atividades.

A igualdade de género e/ou o empoderamento das mulheres estão incluídos no resultado 2, no âmbito da atividade 2.2. intitulada «Sensibilização para as questões de género, a fim de promover e incentivar uma compreensão geral dos desafios relacionados com o género nos contextos de controlo das armas, munições e explosivos», que contribui para a integração da perspetiva de género no projeto, através da inclusão de uma perspetiva de género e da abordagem dos desafios e impactos específicos que as normas e os papéis de género têm no controlo das armas e munições. Além disso, o projeto

reconhece a importância da igualdade de participação e inclusão das mulheres no programa, assegurando que as suas vozes e perspetivas estão representadas e que as capacidades são desenvolvidas com trabalhadores de ambos os géneros.

7. Beneficiários

Os beneficiários diretos da ação serão as autoridades nacionais da Ucrânia responsáveis em matéria de prevenção do tráfico ilícito de armas, munições e explosivos e de combate a este fenómeno. As autoridades nacionais principalmente visadas são as seguintes: o MAI, incluindo os seus serviços de peritos e de licenciamento, a Polícia Nacional da Ucrânia, o Serviço Nacional de Guarda de Fronteiras, o Serviço Nacional de Administração Aduaneira e o Serviço de Segurança da Ucrânia. Os beneficiários podem solicitar a inclusão de beneficiários adicionais no apoio à execução das atividades do projeto, a confirmar pelo(s) doador(es) e pelo executor, a Unidade de Apoio do Fórum de Cooperação para a Segurança. Prevê-se que o MAI, a Polícia Nacional da Ucrânia, o Serviço Nacional de Guarda de Fronteiras, o Serviço Nacional de Administração Aduaneira e o Serviço de Segurança da Ucrânia participem na governação do projeto enquanto membros do conselho diretivo na qualidade de representantes do beneficiário/cliente do projeto.

Os beneficiários indiretos da ação serão as populações da Ucrânia e da sua vizinhança europeia, que se encontram em risco devido à utilização de armas, munições e explosivos ilícitos no contexto de atividades criminosas, terrorismo e utilização indevida violenta.

A UE e os seus Estados-Membros serão também beneficiários indiretos do projeto, uma vez que beneficiarão do retorno de informações das autoridades ucranianas no que diz respeito às rotas de tráfico identificadas de armas ilícitas.

8. Visibilidade da União

A OSCE tomará todas as medidas adequadas para divulgar o facto de esta ação ser financiada pela União. Tais medidas serão executadas de acordo com o Manual de Comunicação e Visibilidade para as Ações Externas da União Europeia, elaborado pela Comissão. A OSCE assegurará pois a visibilidade do contributo prestado pela União por meio de distintivos e publicidade adequados e ainda realçando o papel da União, velando pela transparência das suas ações e chamando a atenção não só para as razões que presidiram à adoção da decisão como para o apoio que lhe é prestado pela União e para os resultados desse apoio. O material produzido pelo projeto ostentará de forma bem visível a bandeira da União Europeia, em conformidade com as diretrizes da União relativas à correta utilização e reprodução da bandeira.

Atendendo a que o âmbito e a natureza das atividades previstas variam grandemente, recorrer-se-á a uma série de instrumentos promocionais, de entre os quais os meios de comunicação tradicionais, os sítios Web, as redes sociais, e materiais de informação e promoção como infografias, folhetos, boletins informativos, comunicados de imprensa e outros, consoante o que for mais adequado. Serão devidamente acompanhadas de uma marca identificativa as publicações, os eventos públicos, as campanhas, o equipamento e as obras adjudicadas no âmbito do projeto. Para amplificar ainda mais o impacto do projeto através sua divulgação junto dos vários governos nacionais, do grande público, da comunidade internacional e dos meios de comunicação locais e internacionais, será usada a língua adequada na comunicação com cada um dos grupos a que se dirige. Além disso, serão concebidas possíveis atividades especiais, tais como entrevistas com os meios de comunicação social e visitas no terreno por parte da comunidade de doadores. Serão desenvolvidas/produzidas, e utilizadas em medidas de visibilidade executadas pela OSCE, uma galeria fotográfica e curtas-metragens sobre as atividades do projeto.

9. Duração

Com base na experiência adquirida com a execução da Decisão (PESC) 2019/2009, e tendo em conta não só o vasto alcance da ação, mas também o número de beneficiários e a quantidade e complexidade das atividades previstas, o prazo de execução do projeto é de 36 meses.

10. Entidade responsável pela execução técnica

A execução técnica da presente decisão será confiada ao Centro de Prevenção de Conflitos do Secretariado da OSCE. A OSCE dará execução às atividades previstas no âmbito da presente decisão em coordenação e cooperação com outras organizações e agências internacionais, nomeadamente com vista a assegurar sinergias efetivas e a evitar a duplicação de atividades.

11. Comité Diretor

O Comité Diretor deste projeto será constituído por representantes do alto representante, da delegação da UE em Kiev e da entidade de execução a que se refere o ponto 6 do presente anexo. A entidade de execução, apoiada pelo Comité Diretor, assegurará a execução do projeto em coordenação com as restantes iniciativas de assistência da UE à Ucrânia, tais como a estratégia de gestão integrada das fronteiras (apoiada pelo Instrumento Europeu de Vizinhança da Comissão), a Estratégia de luta contra a criminalidade organizada, a cooperação regional com os Balcãs Ocidentais no domínio do controlo de

ALPC executada pelo PNUD/SEESAC (apoiada pelas Decisões (PESC) 2019/2111 ⁽¹⁾ e (PESC) 2022/2321 ⁽²⁾ do Conselho), a cooperação UE-UA em matéria de execução da lei no domínio do tráfico de armas de fogo (apoiada pela DG HOME da Comissão, pela Europol e pela EMPACT Armas de fogo), o trabalho da organização «Conflict Armament Research» na Ucrânia (apoiado pela Decisão (PESC) 2023/387 ⁽³⁾ do Conselho), as missões EUAM Ucrânia e EUBAM Moldávia e Ucrânia, no âmbito da política comum de segurança e defesa da UE, e as respetivas atividades de apoio ao controlo nas fronteiras, e o trabalho da Organização Internacional para as Migrações relativo ao desarmamento, à desmobilização e à reintegração dos ex-combatentes (com o apoio do Instrumento da Comissão para a Estabilidade e a Paz). O Comité Diretor convidará regularmente representantes dos parceiros governamentais da Ucrânia. O Comité Diretor pode também convidar representantes das entidades que participem noutros projetos na Ucrânia que tenham um objetivo semelhante ou relacionado. O Comité Diretor analisará a execução da presente decisão com uma periodicidade mínima de seis meses, recorrendo, nomeadamente, ao uso de meios eletrónicos de comunicação.

-
- ⁽¹⁾ Decisão (PESC) 2019/2111 do Conselho, de 9 de dezembro de 2019, de apoio às atividades de desarmamento e controlo de armas do SEESAC na Europa do Sudeste tendo em vista reduzir a ameaça que representam as armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas e respetivas munições (JO L 318 de 10.12.2019, p. 147).
- ⁽²⁾ Decisão (PESC) 2022/2321 do Conselho, de 25 de novembro de 2022, de apoio ao Centro Regional de Intercâmbio de Informações da Europa do Sudeste e Oriental para o Controlo de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre (SEESAC) na execução do Roteiro Regional de Combate ao Tráfico de Armas nos Balcãs Ocidentais e de apoio às atividades de desarmamento e controlo de armas na Europa do Sudeste e na Europa Oriental (JO L 307 de 28.11.2022, p. 149).
- ⁽³⁾ Retificação da Decisão (PESC) 2023/387 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2023, de apoio a um mecanismo mundial de informação sobre armas convencionais ilícitas e respetivas munições a fim de reduzir o risco de elas serem desviadas e ilicitamente transferidas (JO L 73 de 10.3.2023, p. 67).